

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 178/XII/3ª
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO XIII
Impostos indiretos

SECÇÃO I
Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 180.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 8.º, 9.º, 29.º, 35.º, 78.º-A e 78.º-B do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«(...)

Artigo 9.º

Isenções nas operações internas

Estão isentas do imposto:

- 1) (...);
- 2) (...);
- 3) (...);
- 4) (...);
- 5) (...);
- 6) (...);
- 7) (...);
- 8) (...);
- 9) (...);
- 10) (...);
- 11) (...);
- 12) (...);
- 13) (...);
- 14) (...);
- 15) (...):

GRUPO PARLAMENTAR



- a) (...);
b) (...);
- 16) (...);
17) (...);
18) (...);
19) (...);
20) (...);
21) (...);
22) (...);
23) (...);
24) (...);
25) (...);
26) (...);
27) (...):
a) (...);
b) (...);
c) (...);
d) (...);
e) (...);
f) (...);
g) (...);
- 28) (...);
29) (...):
a) (...);
b) (...);
c) (...);
d) (...);
e) (...);
- 30) (...);
31) (...);
32) (...);
33) (...);
34) (...);
35) (...):
a) (...);
b) (...);
c) (...);
- 36) (...);
37) (...);
- 38) A contribuição para o audiovisual cobrada para financiar o serviço público de radiodifusão e de televisão.**

GRUPO PARLAMENTAR



(...).»

Palácio de S. Bento, 14 de Novembro de 2013

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira